



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2.407, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da seguinte profissional:

I – 1 (uma) Enfermeira Padrão 14, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.928,86 (dois mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos);

Art. 2º A contratação da profissional mencionada no inciso I, do art. 1º, terá o seguinte Regime Trabalho:

I – 1 (uma) Enfermeira Padrão 14, Classe A, terá regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

II – o prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 meses, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data de sua publicação.

a) a presente contratação será por 12 meses, podendo ser rescindido, unilateralmente mediante a homologação do Concurso Público;

b) a Administração Municipal deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) não caberá direitos indenizatórios a contratada, caso haja necessidade de rescisão contratual, salvo os previstos na legislação municipal.

Art. 3º A contratação prevista no inciso I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-319004000000

Art. 5º Será permitido a contratada executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor da Secretaria de Saúde e Assistência Social.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 03 de agosto de 2016.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

Registre-se e Publique-se.


Raitman Striver Ribeiro Manganelli
Secretário de Saúde e Assistência Social.
Resp. p/ exp. cfime Port. 250/2016

CERTIFICO, que a presente _____
Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 03 / 08 / 16 à 17 / 08 / 16
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Sr^ª Presidente,
Sr^ª Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional de Enfermagem para dar continuidade ao atendimento ora ofertado à população.

Tal contratação se faz necessária devido às exigências impostas pelo Conselho Regional de Enfermagem na qual todo Técnico de Enfermagem deve atuar sob a supervisão de um Enfermeiro Padrão, e a profissional que era detentora da respectiva pediu demissão, em razão de ter passado em outro Concurso Público e por se tratar de serviço essencial de Saúde Pública, a Lei Eleitoral resguarda a presente proposição.

Entendemos salutar ressaltar aos Nobres Vereadores que em razão de termos dois ESFs, mais o Ambulatório Municipal que funciona 24hs torna necessário ter estes profissionais para os turnos da manhã, tarde e dois para plantões noturnos, ou seja, necessitamos de seis profissionais para suprir estas lacunas, razão que justifica suprir esta vacância o mais imediato possível.

Portanto a profissional referida no presente Projeto de Lei, irá suprir a demanda dos usuários que necessitam destes serviços, bem como a exigências do Conselho de Enfermagem. Este é um fato relevante, necessário e urgente, além de estar resguardado ao Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviços essenciais a Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Portanto acreditamos fortemente que esta matéria, resguarda-se também junto ao Princípio Constitucional da Participação.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arrazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para o pleno andamento das funções, haja vista a urgência para cobertura das demandas do Município, atendendo-se, pois, uma situação de primazia e emergência real, sendo assim, mais do que nunca esta matéria merece um atendimento especial.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 03 de agosto de 2016.



SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal